CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2023 – PMJF/PI
REF. Processo Administrativo n° 036/2023 – PMJF/PI
Procedimento: Inexigibilidade Licitação nº 001/2023 – PMJF/PI
(Exclusividade Fornecedor)

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA BRASIL NORDESTE LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES AJUSTADAS ABAIXO:

Pelo instrumento particular de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº. 30.068.002/0001-83, com sede na Rua Edgar Gaioso, nº. 61, bairro Centro, José de Freitas-PI, Cep.: 64110-000, neste ato representado por sua Secretária Sra. Maria do Amparo Holanda da Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 131.308.543-04, RG nº 231.360 SSP/PI, com endereço na Rua Pedro Craveiro, nº. 287, bairro Centro, Cep.: 64110-000, José Freitas-PI, e, tendo como interveniente, a Secretaria de Administração e Finanças, representada pelo Sr. Rummenigge Ribeiro da Rocha, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.951.384 SSP/PI e CPF nº 654.332.033-87, residente na Rua Felipe da Silva Neto, nº 378, bairro Centro, Cep.: 64110-000, em José Freitas/PI, e, do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **BRASIL NORDESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.263.940/0001-97, com sede na Rua Lisandro Nogueira, n° 1477, bairro Centro, CEP 64.000-200, Teresina/PI, neste ato representada por seu representante legal Sr. Antonio Elanio Freitas Campelo, brasileiro, empresário, portador de cédula de identidade nº 3.581.866 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 435.290.893-20, residente e domiciliado na Rua Cinco de Novembro, nº 2479, bairro Horto Florestal, CEP 64050-150, Teresina/PI, têm justo e acordado firmar este Contrato, com fundamento na LF nº. 8.666/93 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO - FORNECIMENTO DE TÍTULOS CONFORME DISCRIMINAÇÃO E DETALHAMENTO ABAIXO:

ESPECIFICAÇÃO/TÍTULO	QUANT/PREV	VLL/UNIT (R$)	VALOR (R$)
MUNDO DAS COISAS: EDUCAÇÃO INFANTIL: 3 ANOS	515	182,50	93.987,50
MOTIVAÇÃO: ATENDIMENTO NECESSIDADES INÍCIO ANO LETIVO/2023			

CLÁUSULA SEGUNDA
PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de **R$ 93.987,50** (noventa e três mil novecentos e oitenta e sete reais cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador da despesa até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Para o fim único da justa contraprestação serão reconhecidos os direitos pelo objeto prestados a partir da data de entrega e liquidação mediante atesto, independente da data da publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro: os repasses deverão ser efetuados à:

RAZÃO SOCIAL: BRASIL NORDESTE LTDA
CNPJ: 05.263.940/0001-97
INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 3219-0
CONTA CORRENTE: 13440-6

CLÁUSULA TERCEIRA
CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento do objeto serão oriundos da CONTRATANTE, exercício 2023, abaixo informados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.08.00	12.361.0002.2026.0000	3.3.90.39	1.500 - REC. PRÓPRIO
02.12.00	12.361.0002.2046.0000	3.3.90.39	1.540 - FUNDEB

CLÁUSULA QUARTA
RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias a execução do objeto, caso solicitadas.

b) Efetuar o pagamento devido a CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Por sua vez, A CONTRATADA obriga-se expressamente a:

a) Fornecer o objeto contratado imediatamente, após a assinatura deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto a ser entregue e pelo cumprimento do prazo supracitado;

c) Responsabilizar-se por quaisquer substituições do título que possa ser entregue com defeito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;

d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciasárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA
REGIME JURÍDICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O regime jurídico do contrato confere àCONTRATANTE a prerrogativa de:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei vigente;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início do fornecimento;

e) o não fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do legislação.

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos da lei de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA
PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas em observância das disposições legais.

CLÁUSULA OITAVA
SUSPENSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PELA CONTRATADA

O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração ou parcelas deste, já recebidos ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato de acordo com a Constituição Federal de 1988, da LF nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA
DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência de até 60 (sesssenta) dias, contados da data de publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado, por uma única vez, a fim de atender interesse provocado pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
STATUS QUO CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca de José de Freitas/PI (para a Justiça Estadual), e a Seção Judiciária do Piauí (para a Justiça Federal), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura surgir, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e, desde que não haja acordo na via administrativa.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam-no na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em 16 de fevereiro de 2023.

MARIA DO AMPARO HOLANDA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PMJF/PI
CONTRATANTE

EMPRESA BRASIL NORDESTE LTDA
CNPJF nº: 05.263.940/0001-97
Representante Legal – CPF Nº 435.290.893-20
CONTRATADA

RUMMENIGGE RIBEIRO DA ROCHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PMJF/PI
INTERVENIENTE

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

EXAMINEI ESTE CONTRATO E O PROCESSO ADMINISTRATIVO A QUE SE VINCULA, LEGITIMANDO-O PARA FINS DE EXECUÇÃO, TEMPO EM QUE APROVO. ÓRGÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, EM 16/02/2023.

MARIA LUIZA DA SILVA MELO
CONTROLADORA GERAL–PMJF/PI

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____